

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-204

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-204

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

2019



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA DECEA Nº 122/SDAD, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a reedição do Regimento Interno do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-204 “Regimento Interno do Instituto de Cartografia Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 16/DGCEA, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 30, de 24 de fevereiro de 2016.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 086, de 22 de maio de 2019)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	9
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	11
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	16
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	23
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do Instituto de Cartografia Aeronáutica	27
Anexo B	- Organograma dos Setores da Direção do Instituto de Cartografia Aeronáutica ..	28
Anexo C	- Organograma dos Setores da Divisão de Administração	29
Anexo D	- Organograma dos Setores da Divisão de Operações	30
Anexo E	- Organograma dos Setores da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica	31
Anexo F	- Organograma dos Setores da Subdivisão de Cartografia	32
Anexo G	- Organograma dos Setores da Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo .	33
Anexo H	- Organograma dos Setores da Divisão de Projetos	34
Anexo I	- Organograma dos Setores da Divisão Técnica	35

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) , Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade desempenhar as atividades relacionadas com cartografia aeronáutica, informações aeronáuticas, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo.

**Seção II
Conceituações**

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - ADC: Cartas de Aeródromo;
- II - ADJ-DA: Adjunto da Divisão de Administração;
- III - ADJ-DO: Adjunto da Divisão de Operações;
- IV - ADJ-DP: Adjunto da Divisão de Projeto;
- V - ADJ-DT: Adjunto da Divisão Técnica;
- VI - AGMC: Carta de Aeródromo para Movimento de Solo;
- VII - AIC: Circulares de Informação Aeronáutica;
- VIII - AIM: Gestão da Informação Aeronáutica: conjunto de práticas de gerenciamento de informações aeronáuticas centradas em dados, visando à respectiva integridade, rastreabilidade e oportunidade;
- IX - AIM-1: Seção de Recebimento de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica;
- X - AIM-2: Seção de Análise de Dado e Informação Aeronáutica;
- XI - AIM-3: Seção de Divulgação de Dado e Informação Aeronáutica;
- XII - AIP: Publicação de Informação Aeronáutica;
- XIII - AIS: Serviços de Informação Aeronáutica: criado com a finalidade de reunir, compilar, editar e publicar dados ou informações aeronáuticas, necessários para segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, relativos ao território de um país e às áreas fora dele, em que o país seja responsável pelo serviço de tráfego aéreo por acordo internacional;
- XIV - AP: abreviatura de Planejador de Espaço Aéreo que significa oficial devidamente capacitado, responsável pelo desenvolvimento da estrutura do espaço aéreo para atender um conceito de espaço aéreo;
- XV -
- XVI - AVSEC: Segurança da Aviação Civil;
- XVII - CAR-1: Seção de Operações de Campo;
- XVIII - CAR-2: Seção de Cartas Visuais;
- XIX - CAR-3: Seção de Cartas Especiais;
- XX - CAR-4: Seção de Cartas de Solo;
- XXI - CAR-5: Seção de Gerenciamento de Dados de Terreno e Obstáculo;
- XXII - cartografia aeronáutica: conjunto de atividades que tem por objetivo produção das bases cartográficas e produtos digitais ou gráficos para uso da aviação, bem

como execução de levantamentos topográficos e geodésicos necessários para produção e atualização de produtos AIS e apoio ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

XXIII - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;

XXIV - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;

XXV - COMAER: Comando da Aeronáutica;

XXVI - DA: Divisão de Administração;

XXVII - DIR: Direção do ICA;

XXVIII - DO: Divisão de Operações;

XXIX - DO-AIM: Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica;

XXX - DO-CAR: Subdivisão de Cartografia;

XXXI - DO-PEA: Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo;

XXXII - DP: Divisão de Projetos;

XXXIII - DT: Divisão Técnica;

XXXIV - Emenda: atualização referente a mudanças em instalações, serviços ou procedimentos a ser incorporada aos produtos AIS;

XXXV - EP: abreviatura de Elaborador de Procedimentos que significa oficial devidamente habilitado, responsável pela elaboração de procedimentos de navegação aérea;

XXXVI - fotogrametria: arte, ciência e tecnologia de obtenção de informações confiáveis sobre objetos físicos e o meio ambiente, por intermédio de processos de registro, medição e interpretação de imagens fotográficas e padrões de energia eletromagnética;

XXXVII - geodésia: ciência que se ocupa da determinação do tamanho e da forma da terra, por meio de medições, como triangulação, poligonação, nivelamento e observações gravimétricas;

XXXVIII - geoinformação: toda informação passível de espacialização próxima à Terra, ou seja, tem algum tipo de vínculo geográfico que permite sua localização;

XXXIX - Informação Aeronáutica: termo referente ao resultado da reunião, análise e formatação dos dados aeronáuticos;

XL - INTERNET: rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura;

XLI - INTRAER: rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens, utilizando um protocolo comum, unindo usuários do COMAER;

XLII - NOF: Centro de NOTAM do SISCEAB;

XLIII - NOTAM: significa Notificação ao Aeronavegante ou aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de quaisquer instalações, serviços, procedimentos ou perigos aeronáuticos, cujo pronto conhecimento seja indispensável ao pessoal ligado às operações de voo;

XLIV - OAC – Tipo A: Carta de Obstáculo de Aeródromo que representa e fornece informações detalhadas dos obstáculos existentes na superfície de decolagem, que devem estar contidos na AIP;

XLV - PDC: Carta de Estacionamento de Aeronaves;

XLVI - PEA-1: Seção de Coordenação e Controle de Processos;

XLVII - PEA-2: Seção de Concepção de Espaço Aéreo;

XLVIII - PEA-3: Seção de Elaboração de Procedimentos;

XLIX - produtos AIS: Informação Aeronáutica disponibilizada na forma de um conjunto de dados digitais ou em uma apresentação padrão em papel ou em formato digital;

L - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;

LI - SAGA: Seção de Aeródromo;

LII - SAP: Seção de Apoio;

- LIII - SCS: Seção de Comunicação social;
- LIV - SDEP: Seção de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos;
- LV - SDIC: Seção de Documentação, Informação e Conhecimento;
- LVI - SDO: Seção de Doutrina;
- LVII - SEAP: Seção de Estudo e Análise de Projetos;
- LVIII - SECDIR: Secretaria da Direção;
- LIX - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;
- LX - SI-ICA: Seção de Inteligência do ICA;
- LXI - SIAT: Seção de Instrução e Atualização Técnica;
- LXII - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;
- LXIII - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- LXIV - SPA: Seção de Protocolo e Arquivo;
- LXV - SPCO: Seção de Planejamento e Controle;
- LXVI - SPES: Seção de Pessoal;
- LXVII - SSGQ: Seção do Sistema de Gestão da Qualidade;
- LXVIII - SSINF: Seção de Segurança de Sistemas de Informação;
- LXIX - SSL: Seção de Suporte Logístico;
- LXX - Suplementos AIP: partes que se acrescentam à AIP para completar uma específica matéria;
- LXXI - TI: Tecnologia da Informação;
- LXXII - TIAD: Seção de Tecnologia da Informação Administrativa;
- LXXIII - TIOP: Seção de Tecnologia da Informação Operacional;
- LXXIV - Tomada de Decisão Colaborativa: processo que visa alcançar uma solução aceitável para aproveitar ao máximo a capacidade disponível do espaço aéreo e dos aeroportos, de forma rentável. Trata-se de uma estratégia para fazer face ao aumento da procura e proporcionar capacidade extra, graças ao aumento de previsibilidade;
- LXXV - topografia: ciência que trata da determinação de posições, dimensões e contornos da superfície física da Terra, por meio de medição de distâncias, direções e altitudes; e
- LXXVI - zona de proteção: conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece restrições impostas ao aproveitamento das propriedades, disciplinando o seu uso, no entorno de aeródromo, heliponto, área de abrangência de auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea e rotas especiais de aviões e helicópteros, de modo a garantir segurança e regularidade das operações aéreas.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O ICA tem a seguinte estrutura básica:

- I - DIR;
- II - DA;
- III - DO;
- IV - DP; e
- V - DT.

Art. 4º A DIR tem a seguinte constituição:

- I - Diretor;
- II - SCS;
- III - SI-ICA;
- IV - SSGQ;
- V - SSINF; e
- VI - SECDIR.

§ 1º O Diretor do ICA dispõe de um Agente Local AVSEC.

§ 2º O Diretor do ICA dispõe de uma Secretária.

Art. 5º A DA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SAP;
- III - SPA;
- IV - SPCO; e
- V - SPES.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um Adjunto.

Art. 6º A DO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SAGA;
- III - SDO;
- IV - DO-AIM;
- V - DO-CAR; e
- VI - DO-PEA.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de um Adjunto.

Art. 7º A DO-AIM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - AIM-1;
- III - AIM-2;
- IV - AIM-3; e
- V - NOF.

Art. 8º A DO-CAR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CAR-1;
- III - CAR-2;
- IV - CAR-3;
- V - CAR-4; e
- VI - CAR-5.

Art. 9º A DO-PEA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - PEA-1;
- III - PEA-2; e
- IV - PEA-3.

Art. 10. A DP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SEAP;
- III - SDEP;
- IV - SDIC; e
- V - SIAT.

Parágrafo único. O Chefe da DP dispõe de um Adjunto.

Art. 11. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SSL;
- III - TIAD; e
- IV - TIOP.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um Adjunto.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 12. À DIR compete:

I - desempenhar as atividades relacionadas com cartografia aeronáutica, informações aeronáuticas, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo;

II - assegurar apoio especializado a Órgãos do COMAER, mediante fornecimento de produtos cartográficos e execução de levantamentos topográficos e geodésicos, com fins ligados a informações aeronáuticas, cartografia aeronáutica e elaboração de procedimentos de navegação aérea;

III - fomentar o emprego da geoinformação no âmbito do SISCEAB;

IV - gerenciar e disponibilizar as informações aeronáuticas;

V - manter atualizadas as publicações AIS de responsabilidade do ICA, em consonância com calendários preestabelecidos;

VI - tratar de assuntos relativos a zona de proteção de aeródromos, helipontos, auxílios à navegação aérea, procedimentos de navegação aérea e rotas especiais de aviões e helicópteros, bem como assessorar usuários em questões relativas à zona de proteção;

VII - desenvolver projetos e pesquisas relacionados com atividades de cartografia aeronáutica, informações aeronáuticas, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo;

VIII - assessorar, tecnicamente, órgãos do COMAER em assuntos relacionados à Geodésia, Topografia, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto e outros ligados ao universo da cartografia aeronáutica;

IX - promover intercâmbio técnico com organismos nacionais e internacionais, visando à dinamização das atividades constantes da finalidade do ICA e à assimilação de novas tecnologias; e

X - promover ensino especializado necessário à formação e atualização do pessoal técnico ligado às atividades constantes da finalidade do ICA, mediante convênio ou outras formas de cooperação e intercâmbio;

XI - estabelecer programas, planos e normas pertinentes à sua área de atuação;

XII - representar o COMAER, mediante delegação, em organismos nacionais e internacionais ligados às informações aeronáuticas, cartografia aeronáutica, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo; e

XIII - cumprir diretrizes, bem como executar política e planos oriundos de órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

Art. 13. À SCS compete:

I - atualizar informações pertinentes ao ICA, junto aos órgãos do sistema de comunicação social da Aeronáutica;

II - atualizar registros históricos;

III - divulgar notícias ao público interno; e

IV - planejar, coordenar e executar atividades de comunicação social de acordo com os órgãos do sistema de comunicação social da Aeronáutica.

Art. 14. À SI-ICA compete:

- I - participar de subcomissão de avaliação de documentos sigilosos;
- II - planejar, orientar e coordenar as atividades de inteligência e contrainteligência; e
- III - produzir conhecimentos oportunos e necessários à consecução da finalidade do ICA.

Art. 15. À SSGQ compete coordenar atividades relativas ao SGQ, tais como: a análise e a qualificação de produtos, bem como as auditorias do SGQ.

Art. 16. À SSINF compete:

- I - atender e divulgar objetivos e prioridades estabelecidas em políticas, diretrizes, estratégias e orientações de órgão central de TI do COMAER;
- II - coordenar auditorias de segurança da informação;
- III - identificar e analisar ameaças à segurança da informação; e
- IV - implementar medidas preventivas e corretivas para garantir o correto e contínuo funcionamento da rede local e dos equipamentos de TI, em coordenação com o DECEA.

Art. 17. À SECDIR compete:

- I - confeccionar documentação relativa à execução de missões e serviços em território nacional;
- II - coordenar apoio de serviços de copa com taifeiros; e
- III - exercer gestão documental com tramitação, controle, segurança, conservação e arquivamento de processos e documentos pertinentes à DIR em fase corrente.

Art. 18. À DA compete:

- I - executar ações relativas às solenidades militares;
- II - planejar, controlar e executar atividades relacionadas com planejamento e gestão orçamentária; e
- III - prestar apoio relativo ao serviço administrativo.

Art. 19. À SAP compete:

- I - coordenar as atividades relativas ao controle de acesso para as dependências, ao contra incêndio e à segurança e conservação das instalações prediais;
- II - providenciar a modernização e o controle de bens móveis permanentes;
- III - coordenar assuntos e atividades da área de transporte de superfície; e
- IV - planejar e fiscalizar construções e reformas nas dependências do prédio.

Art. 20. À SPA compete:

- I - aplicar gestão arquivística;
- II - providenciar o atendimento das solicitações internas para consulta e empréstimo de documentos arquivados;
- III - executar atividades de protocolo; e
- IV - participar de subcomissões de avaliação de documentos.

Art. 21. À SPCO compete:

- I - controlar atividades e projetos de aquisição de bens e serviços no sistema de planejamento e gestão orçamentária do DECEA;
- II - coordenar as ações relacionadas às inspeções do DECEA; e
- III - elaborar e acompanhar a execução de programa de trabalho do ICA.

Art. 22. À SPES compete:

- I - adotar providências cabíveis de ordem administrativa atinentes ao efetivo;
- II - coordenar atividades relativas ao serviço de permanência; e
- III - elaborar, instruir e acompanhar processos atinentes ao pessoal militar.

Art. 23. À DO compete:

- I - coordenar os assuntos relativos à zona de proteção de aeródromos, helipontos e auxílios à navegação aérea de competência do ICA; e
- II - planejar e controlar a execução de atividades relacionadas com a cartografia aeronáutica, a concepção de espaço aéreo, a elaboração de procedimentos de navegação aérea, a geoinformação aeronáutica e as informações aeronáuticas.

Art. 24. À SAGA compete tratar e divulgar os assuntos relativos ao plano básico de zona de proteção de aeródromos, helipontos e auxílios à navegação aérea de competência do ICA.

Art. 25. À SDO compete:

- I - analisar e controlar os procedimentos da DO, com a finalidade de promover a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e eficácia da segurança operacional e dos processos desenvolvidos na DO;
- II - controlar, em conjunto com a SIAT, as atividades relacionadas à aplicação de critérios de avaliação operacional, à obtenção e manutenção de licenças e certificados, bem como à reciclagem e atualização técnica específica;
- III - estabelecer e divulgar valores, disciplinas, normas e procedimentos normativos que regem as atividades da DO;
- IV - coordenar a inserção de informações aeronáuticas a serem publicadas nas emendas, de acordo com calendário unificado de publicações do DECEA;
- V - coordenar a geração de produtos e cartas aeronáuticas; e
- VI - interagir com a SSGQ, com objetivo de proporcionar a melhoria contínua de produtos e serviços disponibilizados pelo ICA.

Art. 26. À DO-AIM compete receber, analisar e executar atividades relacionadas à divulgação de produtos e serviços de informação aeronáutica.

Art. 27. AIM-1 compete:

- I - confirmar, por meio do recebimento de evidências, o cumprimento dos requisitos específicos para atualização de produtos e serviços de informação aeronáutica, para concepção de espaço aéreo, para elaboração e atualização de cartas aeronáuticas e para elaboração e atualização de procedimentos de navegação aérea; e
- II - interagir com setores do SISCEAB para a preservação da qualidade na recepção de dados e informações aeronáuticas.

Art. 28. À AIM-2 compete:

- I - analisar, continuamente, o processamento do banco de dados de Informação Aeronáutica para a garantia do cumprimento dos requisitos de qualidade, coerência e consistência adequados à atualização de produtos de informações aeronáuticas, à disponibilização de serviços de Informação Aeronáutica, à manutenção da atualização do

banco de dados de NOTAM, à concepção de espaço aéreo, à elaboração e atualização de cartas aeronáuticas e à elaboração e atualização de procedimentos de navegação aérea; e

II - interagir com setores do SISCEAB para a preservação da qualidade, coerência e consistência de dados e Informações Aeronáuticas contidas no banco de dados de Informação Aeronáutica.

Art. 29. À AIM-3 compete:

I - Providenciar a expedição de NOTAM nacionais e internacionais de responsabilidade do Brasil, por intermédio do NOF;

II - garantir o intercâmbio internacional de NOTAM;

III - gerar e disponibilizar produtos e serviços de Informação Aeronáutica e geoinformação aeronáutica, incluindo cartas de rota, visuais e especiais para a navegação aérea; AIC; dados e Informações Aeronáuticas georreferenciadas; emendas; AIP; e Suplementos AIP; e

IV - manter a eficiência na operacionalidade dos sítios eletrônicos, na INTRAER e na INTERNET, onde produtos e serviços de Informação Aeronáutica estejam disponibilizados.

Art. 30. Ao NOF compete a expedição de NOTAM nacional e internacional de responsabilidade do Brasil.

Art. 31. À DO-CAR compete planejar, controlar e divulgar atividades relacionadas com cartografia aeronáutica, topografia, geodésia, fotogrametria e geoinformação para apoio ao SISCEAB.

Art. 32. À CAR-1 compete:

I - planejar, coordenar, executar e divulgar atividades de levantamentos de campo de dados topográficos e geodésicos para apoio ao SISCEAB; e

II - planejar e coordenar a manutenção dos equipamentos de operações de campo.

Art. 33. À CAR-2 compete:

I - atualizar e divulgar mapa-índice de cartas aeronáuticas visuais; e

II - planejar e produzir cartas aeronáuticas visuais.

Art. 34. À CAR-3 compete:

I - confeccionar cartas aeronáuticas, que não fazem parte do plano de trabalho do ICA;

II - elaborar e atualizar base cartográfica para cartas de procedimentos por instrumentos e aproximação visual;

III - gerar modelo digital de elevação, utilizando cartas topográficas;

IV - gerar mosaicos de cartas aeronáuticas visuais; e

V - planejar e produzir cartas de corredores visuais.

Art. 35. À CAR-4 compete executar as atividades relacionadas às ADC, AGMC, PDC e OAC – Tipo A.

Art. 36. À CAR-5 compete:

I - coordenar as atividades relativas aos arquivos de modelo digital de superfície e de modelo digital de terreno;

II - coordenar as atividades relativas ao cadastro geral de obstáculos projetados no espaço aéreo; e

III - planejar, coordenar, executar e controlar serviços de coleta de dados de obstáculo, de fotogrametria e de elaboração de modelo digital de superfície e de modelo digital de terreno.

Art. 37. À DO-PEA compete controlar e divulgar atividades relacionadas com elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo.

Art. 38. À PEA-1 compete:

I - coordenar atividades relacionadas com análise, elaboração, revisão, modificação, suspensão ou cancelamento de procedimentos de navegação aérea, conforme calendário unificado de publicações do DECEA;

II - coordenar participação em voo de inspeção de procedimentos de navegação aérea e atividades de implantação de auxílios à navegação aérea;

III - controlar arquivos referentes aos processos de elaboração, revisão, modificação, suspensão ou cancelamento de procedimentos de navegação aérea;

IV - controlar NOTAM relacionados aos procedimentos de navegação aérea;

V - controlar processos, revisão de produtos e gestão de indicadores; e

VI - tratar de assuntos e documentos relacionados ao SGQ e à segurança operacional do SISCEAB.

Art. 39. À PEA-2 compete executar as atividades relacionadas à concepção ou à modificação de espaço aéreo.

Art. 40. À PEA-3 compete executar as atividades relacionadas à elaboração ou à modificação de procedimentos de navegação aérea.

Art. 41. À DP compete:

I - coordenar as atividades relativas à capacitação de recursos humanos;

II - planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e à viabilização de projetos e pesquisas pertinentes aos produtos e serviços de competência do ICA; e

III - viabilizar, apoiar e controlar a execução de atividades biblioteconômicas relativas ao acervo do ICA.

Art. 42. À SEAP compete:

I - assessorar os setores na fase de concepção e validação de projetos relacionados com a finalidade do ICA;

II - pesquisar, analisar e coordenar a atualização e disseminação de melhores práticas e ferramentas aplicadas no gerenciamento e no desenvolvimento de projetos;

III - pesquisar, analisar e coordenar elaboração de propostas técnicas relacionadas à finalidade do ICA;

IV - pesquisar, analisar e coordenar novos projetos que atendam às necessidades do ICA; e

V - pesquisar, analisar e coordenar estudos técnicos e tecnológicos, visando ao atendimento das necessidades apontadas pelo SISCEAB.

Art. 43. À SDEP compete:

I - atualizar e disseminar as melhores práticas e ferramentas a serem aplicadas ao gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

II - auxiliar os gerentes de projetos quanto à aplicação de métodos de gerenciamento de projetos; e

III - planejar e coordenar as implantações dos projetos.

Art. 44. À SDIC compete:

- I - apoiar pesquisas e estudos no ICA;
- II - executar atividades biblioteconômicas relativas ao acervo; e
- III - participar de subcomissões de avaliação de documentos.

Art. 45. À SIAT compete:

- I - controlar a capacitação do efetivo;
- II - coordenar atividades e propostas relacionadas aos eventos pertinentes à capacitação do efetivo, em conjunto com os setores envolvidos;
- III - coordenar convênios e estágios com Organizações Militares da Aeronáutica;
- IV - coordenar e acompanhar os planos de ensino de cursos; e
- V - indicar coordenadores, instrutores e alunos para cursos, em conjunto com os setores envolvidos.

Art. 46. À DT compete planejar, gerenciar e controlar a execução de serviços relacionados com as atividades de TI e suporte logístico de sistemas técnicos.

Art. 47. À SSL compete planejar e executar atividades relativas ao controle, à segurança e à manutenção corretiva e preventiva de sistema de climatização e redes elétrica e telefônica.

Art. 48. À TIAD compete:

- I - implementar, executar e controlar procedimentos referentes à segurança geral de sistemas, instalações, equipamentos, dados e informações que compõem o parque computacional administrativo e de produção;
- II - planejar e executar serviços relacionados com as atividades de TI do parque computacional administrativo e de produção;
- III - atualizar as informações sobre sistemas aplicativos em manutenção ou operação do parque computacional administrativo e de produção; e
- IV - realizar suporte técnico relativo à área administrativa e de produção no que se refere ao parque de TI e aos sistemas computacionais e suas ferramentas.

Art. 49. À TIOP compete:

- I - implementar, executar e controlar procedimentos, referentes à segurança geral de sistemas, às instalações, aos equipamentos, aos dados e às informações que compõem o parque computacional operacional;
- II - planejar e executar serviços relacionados às atividades de TI do parque computacional operacional;
- III - atualizar as informações sobre sistemas aplicativos em manutenção ou operação do parque computacional operacional; e
- IV - realizar suporte técnico relativo à área operacional no que se refere ao parque de TI e aos sistemas computacionais e suas ferramentas.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 50. Ao Diretor do ICA incumbe:

- ICA;
- I - aprovar planos, projetos, programas e normas pertinentes à área de atuação do ICA;
 - II - assessorar o DECEA em assuntos relacionados às atividades do ICA;
 - III - gerenciar as atividades desenvolvidas;
 - IV - estabelecer prioridades para execução de serviços na sua esfera de atribuições;
 - V - firmar, mediante delegação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação ou intercâmbio;
 - VI - manter o DECEA informado sobre atividades, serviços e produtos desenvolvidos;
 - VII - orientar elaboração de proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do DECEA;
 - VIII - propor completamento e movimentação de pessoal;
 - IX - propor diretrizes, política, planos, normas, programas, publicações técnicas e recursos materiais para cumprimento das metas estabelecidas; e
 - X - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos de órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

Art. 51. Ao Agente Local AVSEC incumbe:

- I - controlar e executar as atividades AVSEC no ICA; e
- II - realizar as ações e as coordenações necessárias para solucionar as não conformidades e vulnerabilidades observadas no âmbito do ICA, durante as ações de controle da atividade AVSEC.

Art. 52. À Secretária do Diretor do ICA incumbe:

- I - controlar e realizar ligações telefônicas externas solicitadas pelo Diretor do ICA à SECDIR;
- II - coordenar a gestão documental, por intermédio de controle, segurança, conservação e arquivamento de atos expedidos e de documentação pessoal do Diretor do ICA; e
- III - organizar e atualizar a agenda pessoal do Diretor do ICA.

Art. 53. Ao Chefe da SCS incumbe:

- I - assessorar o Diretor do ICA no cumprimento da política de comunicação social definida pelo CECOMSAER;
- II - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SCS; e
- III - interagir com outros órgãos do sistema de comunicação social da Aeronáutica em prol do ICA.

Art. 54. Ao Chefe da SI-ICA incumbe:

- I - supervisionar ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SI-ICA;
- II - supervisionar as atividades de inteligência e contra inteligência, conforme as orientações do CIAER;
- III - interagir com outros órgãos de inteligência em prol do ICA; e
- IV - gerenciar a confecção de plano de segurança orgânica.

Art. 55. Ao Chefe da SSGQ incumbe:

- I - analisar, controlar e avaliar a execução das atividades relativas ao SGQ dos setores que estejam certificados e dos que estejam em processo de certificação;
- II - coordenar ações relativas aos trabalhos de preparação para certificação e/ou manutenção de certificação da qualidade, conforme planejamento anual; e

III - orientar comissões e comitês designados pelo Diretor do ICA em ações da área de gestão da qualidade.

Art. 56. Ao Chefe da SSINF incumbe:

- I - assessorar o Diretor do ICA na definição, elaboração, atualização e disseminação da política de segurança da informação;
- II - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SSINF;
- e
- III - propor medidas preventivas e corretivas para preservar a segurança da informação.

Art. 57. Ao Chefe da SECDIR incumbe:

- I - assessorar o efetivo do ICA nos processos relativos à ordem de serviço, passagem aérea e transporte de bagagem; e
- II - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SECDIR.

Art. 58. Ao Chefe da DA incumbe:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos, bem como de disposições legais e regulamentares relativas aos serviços disponibilizados pela DA;
- II - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos pertinentes à DA;
- III - coordenar as ações relativas ao processo de avaliação de oficiais;
- IV - coordenar as ações relativas às solenidades militares;
- V - gerenciar as atividades relacionadas com a gestão orçamentária;
- VI - indicar gerentes de projetos de interesse da DA;
- VII - indicar membros de comissões de fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- VIII - indicar membros para composição de comissões e comitês na área de gestão da qualidade; e
- IX - indicar responsável para acompanhamento de visitas técnicas referentes aos serviços e obras de engenharia.

Art. 59. Ao ADJ-DA incumbe:

- I - coordenar as ações para correção dos processos de execução de atividades da DA;
- II - coordenar as indicações do efetivo da DA para cursos, estágios e demais eventos relativos à capacitação;
- III - coordenar os recursos humanos e meios materiais disponibilizados à DA; e
- IV - responder pela chefia da DA na ausência do titular ou em atividades para as quais for designado.

Art. 60. Ao Chefe da SAP incumbe:

- I - assessorar as ações relativas à contra incêndio, à segurança de pessoal e predial e à prevenção de acidentes;
- II - coordenar ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SAP;
- III - coordenar ações relativas às missões de transporte terrestre do efetivo do ICA; e
- IV - exercer as atividades relativas ao oficial de segurança e defesa.

Art. 61. Ao Chefe da SPA incumbe:

- I - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SPA; e
- II - gerenciar as ações relativas à gestão arquivística e ao protocolo.

Art. 62. Ao Chefe da SPCO incumbe:

- I - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SPCO;
- II - coordenar as ações relativas à visita de inspeção do DECEA; e
- III - gerenciar as ações relativas ao programa de trabalho do ICA.

Art. 63. Ao Chefe da SPES incumbe:

- I - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SPES;
- II - coordenar as ações relativas à aplicação do teste de aptidão e condicionamento físico;
- III - coordenar as ações relativas ao processo de avaliação de graduados;
- IV - coordenar, controlar e fiscalizar serviço de permanência ao ICA; e
- V - interagir com órgãos da área de pessoal do Comando da Aeronáutica.

Art. 64. Ao Chefe da DO incumbe:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica;
- II - assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas aos produtos e aos serviços disponibilizados pela DO;
- III - gerenciar a execução de atividades relacionadas com a cartografia aeronáutica, a concepção de espaço aéreo, a elaboração de procedimentos de navegação aérea, a geoinformação aeronáutica e as informações aeronáuticas; e
- IV - coordenar ações relativas ao SGQ da DO.

Art. 65. Ao ADJ-DO incumbe:

- I - coordenar as ações para correção dos processos de execução de atividades da DO;
- II - coordenar indicações do efetivo da DO para cursos, estágios e demais eventos relativos à capacitação;
- III - coordenar participação do ICA em eventos relacionados com cartografia aeronáutica, concepção de espaço aéreo, geoinformação aeronáutica, informações aeronáuticas e procedimentos de navegação aérea;
- IV - coordenar recursos humanos e meios materiais disponibilizados à DO;
- V - coordenar trabalhos, processos e atividades da DO; e
- VI - responder pela chefia da DO na ausência do titular ou em atividades para as quais for designado.

Art. 66. Ao Chefe da SAGA incumbe:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos;
- II - assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao sistema de zona de proteção de aeródromo, helipontos e auxílios à navegação aérea; e
- III - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SAGA.

Art. 67. Ao Chefe da SDO incumbe:

- I - analisar, controlar e avaliar a execução de atividades de qualificação de produtos da DO;

II - analisar e propor ações de correção e prevenção de não conformidades de produtos da DO;

III - analisar e propor ações mitigadoras a possíveis riscos identificados nos processos de produção;

IV - analisar e propor normas, critérios, princípios, procedimentos, instruções e programas concernentes aos trabalhos desenvolvidos na DO;

V - gerenciar a inserção de informações aeronáuticas a serem publicadas nas emendas, de acordo com calendário unificado de publicações do DECEA;

VI - gerenciar a geração de produtos e cartas aeronáuticas;

VII - coordenar com os diversos setores da DO as ações necessárias para compatibilização de informações/dados disponibilizados pelo ICA; e

VIII - planejar treinamento, formação, cursos, estágios, congressos e demais eventos necessários à qualificação técnica do efetivo da DO.

Art. 68. Ao Chefe da DO-AIM incumbe:

I - assegurar o cumprimento de ações relativas ao sistema de gestão dinâmica e integrada da divulgação de produtos e serviços de informações aeronáuticas na DO-AIM;

II - coordenar ações relativas ao SGQ na DO-AIM;

III - garantir a eficiência na operacionalidade dos sítios eletrônicos, na INTRAER e na INTERNET, onde produtos e serviços de Informação Aeronáutica estejam disponibilizados; e

IV - garantir o relacionamento com setores do SISCEAB, de modo a garantir a Tomada de Decisão Colaborativa na fase de concepção e validação de projetos relacionados aos serviços de Informação Aeronáutica.

Art. 69. Ao Chefe da AIM-1 incumbe:

I - coordenar as ações relativas ao SGQ na AIM-1;

II - garantir a eficiência relativa à verificação adequada sobre a qualidade da recepção de dados e informações aeronáuticas; e

III - interagir com os setores do SISCEAB para preservar a qualidade da recepção de dados e das Informações Aeronáuticas.

Art. 70. Ao Chefe da AIM-2 incumbe:

I - coordenar ações relativas ao SGQ na AIM-2;

II - garantir a eficiência da análise do cumprimento dos requisitos de qualidade, coerência e consistência de dados e informações aeronáuticas; e

III - interagir com setores do SISCEAB para preservar a eficiência da análise da qualidade, da coerência e da consistência de dados e informações aeronáuticas.

Art. 71. Ao Chefe da AIM-3 incumbe:

I - assegurar o cumprimento de calendário unificado de publicações do DECEA;

II - coordenar ações relativas ao SGQ na AIM-3;

III - gerenciar atividades relacionadas à geração de produtos de informações e geoinformações aeronáuticas;

IV - gerenciar atividades relacionadas à manutenção de serviços de informações e geoinformações aeronáuticas; e

V - manter o relacionamento com os setores do ICA, de modo a preservar a eficiência da geração de produtos e a manutenção de serviços de informações e geoinformações aeronáuticas.

Art. 72. Ao Chefe do NOF incumbe gerenciar a expedição de NOTAM nacional e internacional de responsabilidade do Brasil.

Art. 73. Ao Chefe da DO-CAR incumbe:

- I - gerenciar atividades relacionadas com cartografia aeronáutica, topografia, geodésia, fotogrametria e geoinformação em apoio ao SISCEAB;
- II - coordenar as ações relativas ao SGQ da DO-CAR;
- III - interagir com setores do ICA, de modo a preservar a compatibilidade de informações ou dados aeronáuticos; e
- IV - indicar os participantes para os processos de decisão colaborativa na fase de concepção e validação de projetos relacionados com cartografia aeronáutica, topografia, geodésia, fotogrametria e geoinformação aeronáutica.

Art. 74. Ao Chefe da CAR-1 incumbe:

- I - coordenar ações relativas ao SGQ na CAR-1;
- II - gerenciar atividades relacionadas às missões de levantamentos de campo relativas aos cálculos geodésicos e topográficos; e
- III - participar de comissões, grupos de trabalhos, palestras, seminários e similares relativos à cartografia nacional e internacional.

Art. 75. Ao Chefe da CAR-2 incumbe:

- I - coordenar ações relativas ao SGQ na CAR-2;
- II - gerenciar atividades relacionadas ao planejamento e à produção de cartas aeronáuticas visuais; e
- III - participar de comissões, grupos de trabalhos, palestras, seminários e similares relativos à cartografia nacional e internacional.

Art. 76. Ao Chefe da CAR-3 incumbe:

- I - coordenar as ações relativas ao SGQ na CAR-3;
- II - gerenciar as atividades relativas aos processos desenvolvidos pela CAR-3;
- e
- III - participar de comissões, grupos de trabalhos, palestras, seminários e similares relativos à cartografia nacional e internacional.

Art. 77. Ao Chefe da Seção de CAR-4 incumbe:

- I - coordenar as ações relativas ao SGQ nos processos da CAR-4; e
- II - gerenciar as atividades do processo relativos às cartas de competência da CAR-4.

Art. 78. Ao Chefe da CAR-5 incumbe:

- I - coordenar as ações relativas ao SGQ;
- II - gerenciar as atividades relacionadas à coleta de dados de obstáculo, à fotogrametria e à elaboração de modelo digital de superfície e modelo digital de terreno;
- III - gerenciar os arquivos de modelo digital de superfície e de modelo digital de terreno;
- IV - gerenciar o cadastro geral de obstáculos projetados no espaço aéreo; e
- V - participar de comissões, grupos de trabalhos, palestras, seminários e similares relativos à cartografia nacional e internacional.

Art. 79. Ao Chefe da DO-PEA incumbe:

- I - coordenar as ações relativas ao SGQ da DO-PEA;

II - gerenciar as atividades relacionadas com a elaboração de procedimentos de navegação aérea e com a concepção de espaço aéreo;

III - interagir com setores do ICA, de modo a preservar a compatibilidade de informações ou dados aeronáuticos;

IV - indicar participantes dos processos de concepção e validação de projetos relacionados com procedimentos de navegação aérea e com concepção de espaço aéreo; e

V - indicar AP e EP para representações de interesse da DO-PEA.

Art. 80. Ao Chefe da PEA-1 incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relativas ao SGQ na PEA-1 e à segurança operacional do controle do espaço aéreo;

II - coordenar e controlar os processos da DO-PEA; e

III - indicar EP para participar de missões de interesse da DO-PEA.

Art. 81. Ao Chefe da PEA-2 incumbe:

I - coordenar as ações relativas ao SGQ na PEA-2; e

II - gerenciar as atividades relacionadas à concepção ou à modificação do espaço aéreo.

Art. 82. Ao Chefe da PEA-3 incumbe:

I - coordenar as ações relativas ao SGQ na PEA-3; e

II - gerenciar as atividades relacionadas à elaboração ou à modificação de procedimentos de navegação aérea.

Art. 83. Ao Chefe da DP incumbe:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos;

II - assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas aos estudos e projetos desenvolvidos pelo ICA;

III - gerenciar as atividades de capacitação de recursos humanos do ICA;

IV - gerenciar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e à viabilização de projetos e pesquisas relacionados aos produtos e serviços de competência do ICA

V - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da DP; e

VI - estabelecer e aprovar normas e procedimentos para a realização de estudos e projetos de interesse do ICA.

Art. 84. Ao ADJ-DP incumbe:

I - coordenar as ações para correção dos processos de execução das atividades da DP;

II - coordenar as indicações do efetivo da DP para cursos e estágios e demais eventos relativos à capacitação;

III - coordenar os recursos humanos e os meios materiais disponibilizados à DP;

IV - coordenar os trabalhos, os processos e as atividades da DP; e

V - responder pela chefia da DP na ausência do titular ou em atividades para as quais for designado.

Art. 85. Ao Chefe da SEAP incumbe assessorar os setores com relação à fase de concepção e validação de projetos vinculados à finalidade do ICA e com relação às ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SEAP.

Art. 86. Ao Chefe da SDEP incumbe:

I - assessorar os gerentes de projetos do ICA;

II - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SDEP;

e

III - formar as equipes multidisciplinares para desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse do ICA.

Art. 87. Ao Chefe da SDIC incumbe:

I - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SDIC;

II - coordenar a gestão do conhecimento no âmbito do ICA;

III - interagir com os setores do Comando da Aeronáutica para coordenar a integração dos trabalhos de biblioteca e arquivo;

IV - gerenciar as atividades biblioteconômicas relativas ao acervo; e

V - participar de comissões, grupos de trabalhos, palestras, seminários e similares relativos à gestão do conhecimento, à gestão de documentos e à gestão da informação.

Art. 88. Ao Chefe da SIAT incumbe:

I - coordenar as ações relativas ao SGQ na SIAT; e

II - interagir com setores do ICA e do DECEA, de modo a coordenar as atividades relativas à elevação de nível técnico-profissional do efetivo do ICA.

Art. 89. Ao DT incumbe:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos;

II - assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas aos serviços disponibilizados pela DT; e

III - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da DT.

Art. 90. Ao ADJ-DT incumbe:

I - coordenar as ações para correção dos processos de execução de atividades da DT;

II - coordenar as indicações do efetivo da DT para cursos, estágios e demais eventos relativos à capacitação;

III - coordenar os recursos humanos e os meios materiais disponibilizados à DT;

IV - coordenar os trabalhos, os processos e as atividades da DT; e

V - responder pela chefia da DT na ausência do titular ou em atividades para as quais for designado.

Art. 91. Ao Chefe da SSL incumbe:

I - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da SSL;

II - gerenciar as atividades relativas ao controle, à segurança e à manutenção corretiva e preventiva de sistema de climatização e redes elétrica e telefônica;

III - analisar e propor ações mitigadoras a possíveis riscos no funcionamento do sistema de climatização e das redes elétrica e telefônica.

Art. 92. Ao Chefe da TIAD incumbe:

I - analisar e propor ações mitigadoras a possíveis riscos no funcionamento das redes INTRAER e/ou INTERNET e sistema de TI administrativo;

- II - gerenciar os serviços relacionados com as atividades de TI do parque computacional administrativo e de produção do ICA;
- III - providenciar a atualização das informações sobre sistemas aplicativos em manutenção ou operação do parque computacional administrativo e de produção; e
- IV - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da TIAD.

Art. 93. Ao Chefe da TIOP incumbe:

- I - analisar e propor ações mitigadoras a possíveis riscos no funcionamento do sistema de TI operacional;
- II - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da TIOP;
- III - gerenciar os serviços relacionados às atividades de TI; e
- IV - providenciar a atualização das informações sobre sistemas aplicativos em manutenção ou operação do parque computacional operacional.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

- I - o Diretor do ICA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
- II - O Agente Local AVSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso básico de AVSEC;
- III - a Secretária do Diretor do ICA é graduada do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da ativa;
- IV - o Chefe da SCS é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com curso na área de Comunicação Social;
- V - o Chefe da SI-ICA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com curso na área de Inteligência da Aeronáutica do SINTAER;
- VI - o Chefe da SSGQ é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com especialização no SGQ;
- VII - o Chefe da SSINF é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Computação, da ativa;
- VIII - o Chefe da SECDIR é Tenente do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica, da ativa;
- IX - Chefe da DA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, com especialização na área de Administração;
- X - o ADJ-DA é Major do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica, da ativa, com formação em Administração;
- XI - o Chefe da SAP é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa, da especialidade de Administração;
- XII - o Chefe da SPA é Tenente do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da ativa, com formação em Arquivologia;
- XIII - os Chefes da SPCO e da SPES são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa, da especialidade de Administração;
- XIV - o Chefe da DO é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
- XV - o ADJ-DO é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- XVI - o Chefe da SAGA é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Cartografia, da ativa;
- XVII - o Chefe da SDO é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- XVIII - o Chefe da DO-AIM é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIX - os Chefes da AIM-1, da AIM-2, da AIM-3 e do NOF são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da ativa;

XX - o Chefe da DO-CAR é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Cartografia, da ativa;

XXI - os Chefes da CAR-1, da CAR-2, da CAR-3, da CAR-4 e da CAR-5 são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Cartografia, da ativa;

XXII - o Chefe da DO-PEA é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XXIII - os Chefes da PEA-1, da PEA-2 e da PEA-3 são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da DP é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, com especialização na área de Gestão de Projetos;

XXV - o ADJ-DP é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, com especialização na área de Gestão de Projetos;

XXVI - o Chefe da SEAP é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa, com especialização na área de Gestão de Projetos;

XXVII - o Chefe da SDEP é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com especialização na área de Gestão de Projetos;

XXVIII - o Chefe da SDIC é Tenente do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da ativa, com formação na área de Biblioteconomia ou Arquivologia;

XXIX - o Chefe da SIAT é Tenente do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da ativa, com formação na área de Pedagogia;

XXX - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, com especialização na área de TI;

XXXI - o ADJ-DT é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, com formação na área de TI;

XXXII - o Chefe da SSL é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa; e

XXXIII - os Chefes da TIAD e da TIOP são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Computação, da ativa.

§ 1º O Diretor do ICA poderá ser Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Chefe da SCS, o Chefe da SI-ICA, o Chefe da SSGQ, o Chefe da DA e o ADJ-DA poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 3º O Chefe da SAP poderá ser Oficial Intermediário do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O Chefe da SPA poderá ser Oficial Subalterno do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 5º O Chefe da SPCO e o Chefe da SPES poderão ser Oficiais Intermediários do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 6º O Chefe da DO, o ADJ-DO, o Chefe da SDO e o Chefe da DP poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 7º O ADJ-DP poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

§ 8º O Chefe da SEAP poderá ser Oficial Intermediário do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica.

§ 9. O Chefe da SDIC e o Chefe da SIAT poderão ser Oficiais Subalternos do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da ativa.

§ 10. O Chefe da DT poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 11. O ADJ-DT poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

Art. 95. Os militares designados para PTTC poderão exercer os cargos previstos neste Regimento Interno.

Art. 96. Os Servidores Públicos do Quadro Permanente do Comando da Aeronáutica poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 97. Os cargos mencionados neste Capítulo, exercidos por Oficiais Superiores e Intermediários, também poderão ser exercidos por militares de posto imediatamente anterior.

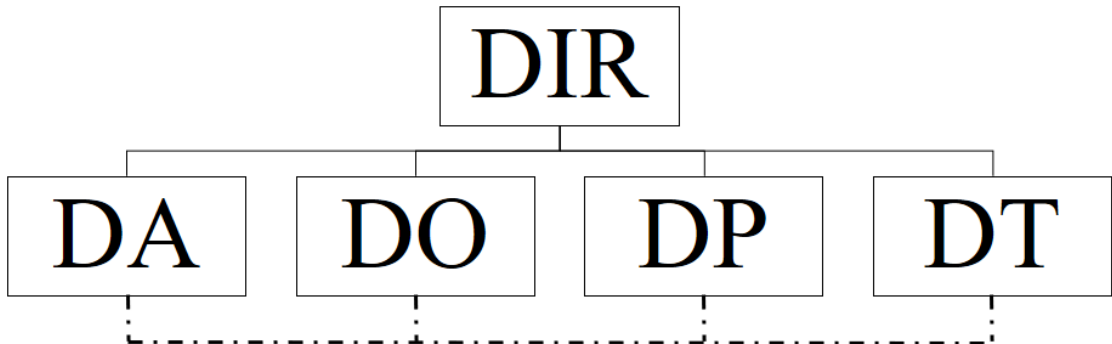
Art. 98. Os cargos mencionados neste Artigo e exercidos por Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos poderão ser exercidos por oficiais de outros Quadros desde que sejam considerados aptos ao cumprimento das incumbências da chefia do setor correspondente, mediante aprovação da administração do ICA.

Art. 99. O substituto eventual do Diretor é o oficial de maior grau hierárquico do efetivo do ICA, respeitando o preconizado no Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Art. 100. O ICA é classificado como Unidade Gestora Controle, de acordo com os termos da Portaria nº 1.126/GC3, de 30 de julho de 2018.

Art. 101. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

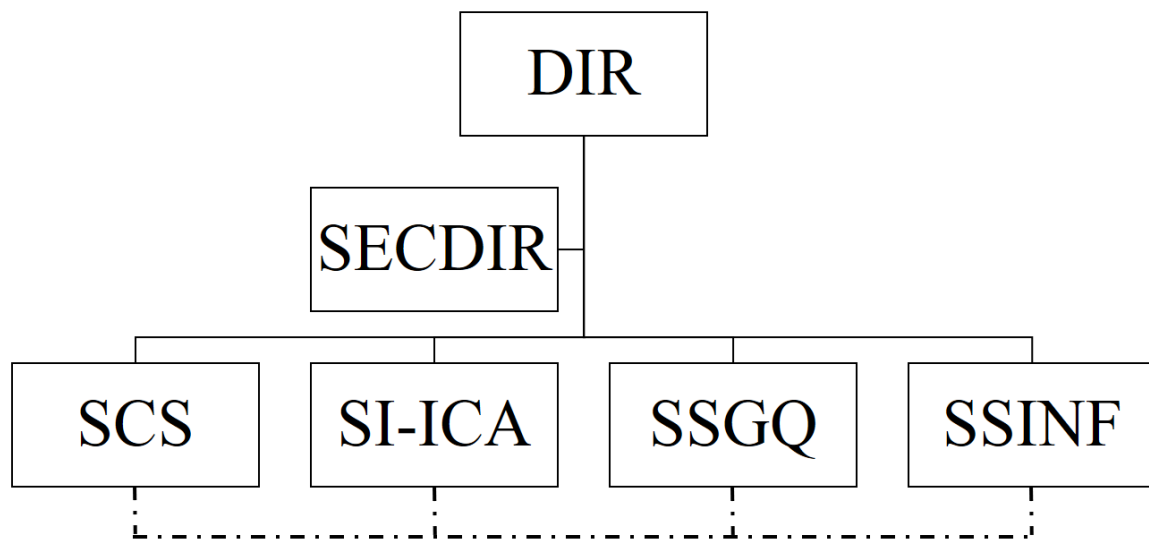
Anexo A - Organograma dos Órgãos do Instituto de Cartografia Aeronáutica



Legenda:

- .-.-.-.- : vínculo de coordenação;
- DIR : Direção;
- DA : Divisão de Administração;
- DO : Divisão de Operações;
- DP : Divisão de Projetos; e
- DT : Divisão Técnica.

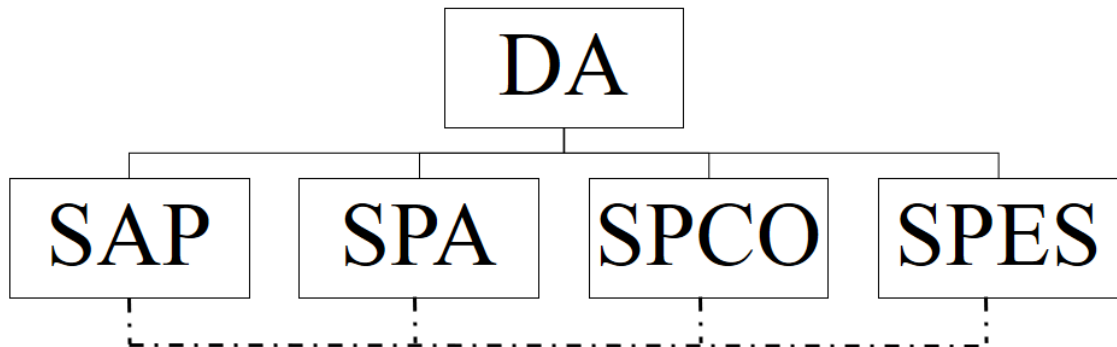
Anexo B - Organograma dos Setores da Direção do Instituto de Cartografia Aeronáutica



Legenda:

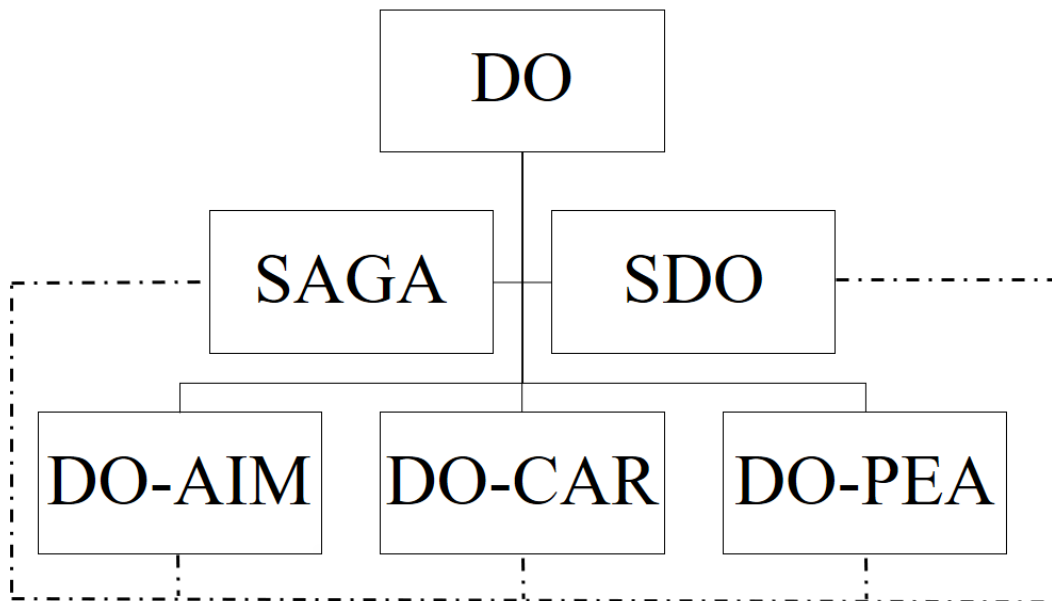
- - - - - : vínculo de coordenação;
- DIR : Direção;
- SECDIR : Secretaria da Direção;
- SCS : Seção de Comunicação Social;
- SI-ICA : Seção de Inteligência;
- SSGQ : Seção do Sistema de Gestão da Qualidade; e
- SSINF : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

Anexo C - Organograma dos Setores da Divisão de Administração



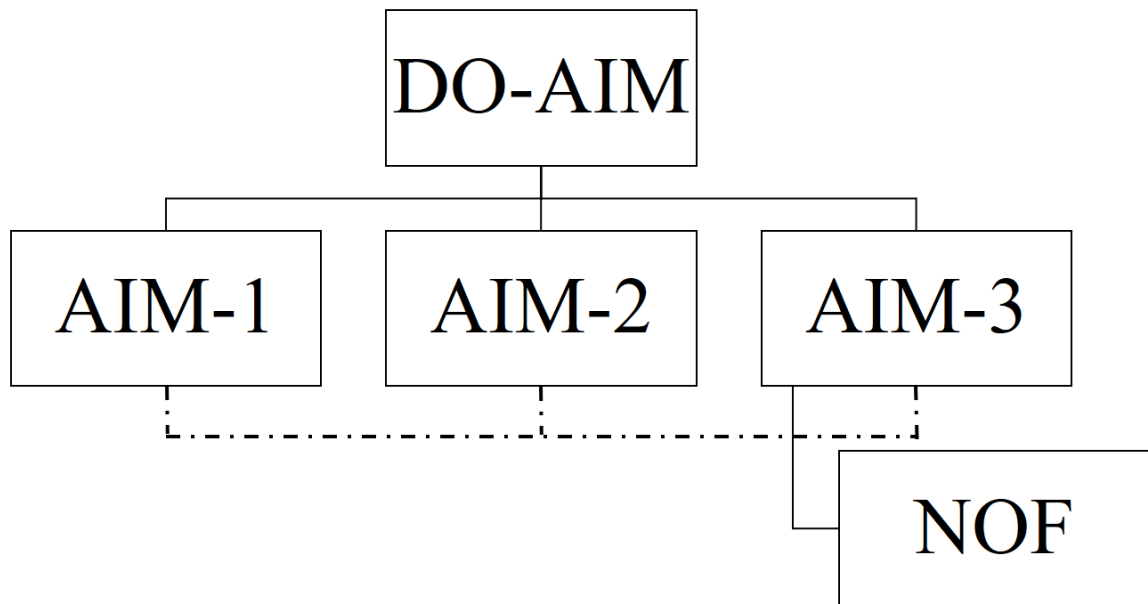
Legenda:

- : vínculo de coordenação;
DA : Divisão de Administração;
SAP : Seção de Apoio;
SPA : Seção de Protocolo e Arquivo;
SPCO : Seção de Planejamento e Controle Orçamentário; e
SPES : Seção de Pessoal.

Anexo D - Organograma dos Setores da Divisão de Operações**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DO : Divisão de Operações;
- SAGA : Seção de Aeródromo;
- SDO : Seção de Doutrina;
- DO-AIM : Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica;
- DO-CAR : Subdivisão de Cartografia; e
- DO-PEA : Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo.

**Anexo E - Organograma dos Setores da Subdivisão de Gestão da Informação
Aeronáutica**



Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

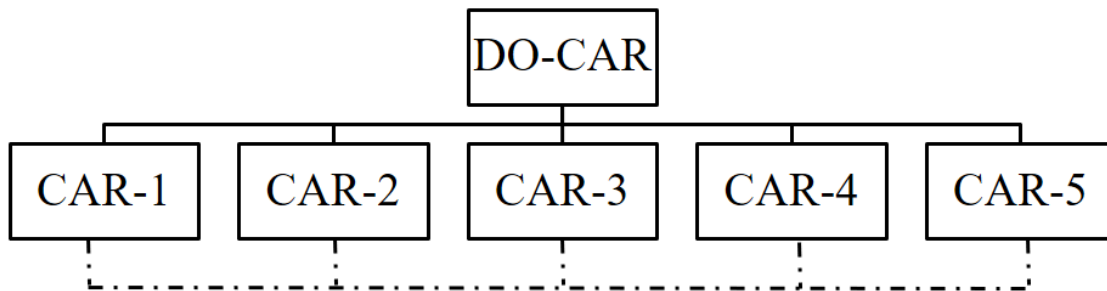
DO-AIM : Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica;

AIM-1 : Seção de Recebimento de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica;

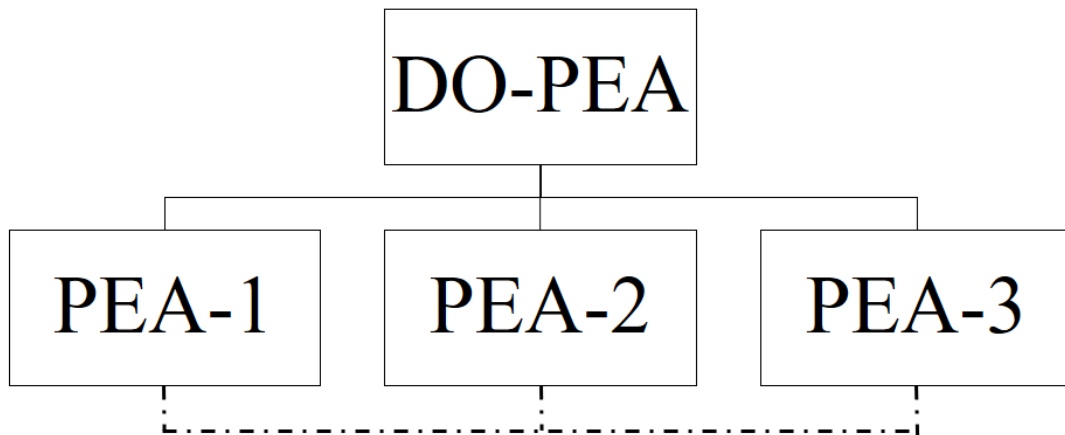
AIM-2 : Seção de Análise de Dado e Informação Aeronáutica;

AIM-3 : Seção de Divulgação de Dado e Informação aeronáutica; e

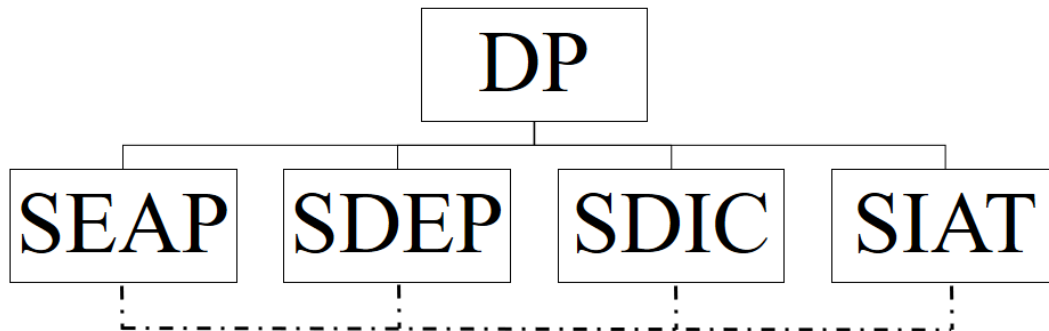
NOF : Centro de NOTAM do SISCEAB.

Anexo F - Organograma dos Setores da Subdivisão de Cartografia**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DO-CAR : Subdivisão de Cartografia;
- CAR-1 : Seção de Operações de Campo;
- CAR-2 : Seção de Cartas Visuais;
- CAR-3 : Seção de Cartas Especiais;
- CAR-4 : Seção de Cartas de Solo; e
- CAR-5 : Seção de Gerenciamento de Dados de Terreno e Obstáculo.

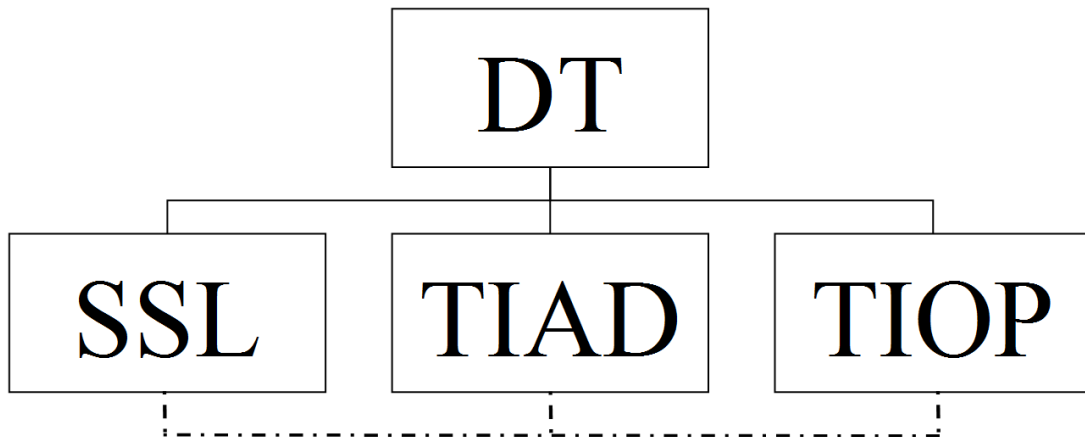
Anexo G - Organograma dos Setores da Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DO-PEA : Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo;
- PEA-1 : Seção de Coordenação e Controle de Processos;
- PEA-2 : Seção de Concepção de Espaço Aéreo; e
- PEA-3 : Seção de Elaboração de Procedimentos.

Anexo H - Organograma dos Setores da Divisão de Projetos**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DP : Divisão de Projetos;
- SEAP : Seção de Estudo e Análise de Projetos;
- SDEP : Seção de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos;
- SDIC : Seção de Documentação, Informação e Conhecimento; e
- SIAT : Seção de Instrução e Atualização Técnica.

Anexo I - Organograma dos Setores da Divisão Técnica



Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

DT : Divisão Técnica;

SSL : Seção de Suporte Logístico;

TIAD : Seção de Tecnologia da Informação Administrativa; e

TIOP : Seção de Tecnologia da Informação Operacional.